

PROCESSO CEE Nº 2626/73

INTERESSADO: Câmara Municipal de Piracicaba

ASSUNTO: Equivalência do Curso de Monitor Agrícola - Consulta

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECES CEE Nº 3552/74 - CPG - Aprov. em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Presidência da Câmara Municipal de Piracicaba, através do Ofício nº 1307/73, dirigiu-se a este Conselho para encaminhar requerimento do veedor Prof. Frederico A. Blaw, solicitando reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Curso de Monitor Agrícola (Aprendizagem), com os do ensino regular.

Como justificativa, o requerente informa que "... esses alunos encontram-se em situação indefinida, pois não tem possibilidade de continuar estudos...".

1.2 - O curso de "monitor agrícola" é de aprendizagem, destinado a menores de 14 a 18 anos, tem a duração de 5 semestres e foi instituído no sistema estadual de ensino pela Deliberação CEE nº 2/71, de 18/01/71, ainda na vigência da Lei Federal nº 4.024/61.

1.3 - Caracterizando-se como de ensino supletivo, o curso de aprendizagem de "Monitor Agrícola" permite equivalência, consoante o disposto na alínea "b", artigo 12, da Deliberação CEE nº 14/73.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Considerando a necessidade de se adaptar o regimento interno e plano de curso às disposições da Lei nº 5.692/71 e às normas baixadas por este Conselho, o Processo 2626/73 foi baixado em diligência a fim de que a Coordenadoria do Ensino Técnico, por seus órgãos competentes, tomasse providências quanto a adaptação mencionada.

2.2 - A Equipe Técnica do Departamento do Ensino Agrícola está estudando a matéria e informa que "Estão sendo ultimados os estudos, no sentido adequar o Regimento Interno do Curso de Monitor Agrícola à luz da Lei Federal

5.692, de 11 de agosto de 1971, no sentido de dar equivalência ao Curso completo de 1º grau aos ingressos e a mesma equivalência aos egressos, mediante adaptação das disciplinas Educação Artística, Programas de Saúde e Organização Social e Política do Brasil...".

2.3 - O curso de Monitor Agrícola tem a duração de 5 semestres, com uma carga horária de 44 horas semanais e 3.500 horas/aula para o total, excedendo, assim, às 2.880 horas/aula previstas, para a equivalência a nível de conclusão do ensino de 1º grau, consoante dispõe o Parágrafo Único, Artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73.

2.4 - Enquanto o regimento interno o plano de curso não forem aprovados por este Conselho, o reconhecimento da equivalência será feita casuisticamente.

II - CCNCLUSÃO :

À vista do exposto deve a Câmara Municipal de Piracicaba aguardar os estudos que estão sendo elaborados pelo Departamento de Ensino Agrícola, da Coordenadoria do Ensino Técnico, sobre adaptação de Regimento do Plano do curso de Monitor Agrícola à Lei Federal -5692/71 e às normas baixadas por este Conselho. Até a conclusão de tais estudos, os pedidos de equivalência de concluintes do referido curso deverão ser apreciados, casuisticamente, pelo Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 24 de outubro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente